



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

**PROPOSTA**

**Benefícios fiscais para Projetos de Interesse Regional no Concelho de Angra do Heroísmo**

Considerando o Decreto Regulamentar Regional 9/2014/A, de 23 de junho, que regulamenta o regime dos benefícios fiscais contratuais, condicionados e temporários, suscetíveis de concessão ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, que adapta o sistema fiscal nacional à Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o Município de Angra do Heroísmo e o Governo Regional dos Açores reconhecem a relevância estratégica para a economia local dos projetos de investimento que promovam o emprego, designados por Projetos de Interesse Regional (PIR), a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional 9/2014/A, de 23 de junho;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 23 de junho, reconhece a possibilidade de serem concedidos aos Projetos de Investimento (PIR) benefícios fiscais;

Considerando que a competência para atribuição desses benefícios é exclusiva da Assembleia Municipal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Assim, a Câmara Municipal propõe a seguinte deliberação:

1. Aos projetos de investimento localizados no concelho de Angra do Heroísmo que sejam considerados, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2014/A, de 15 de dezembro, e



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/A, de 2 de março, como Projetos de Interesse Regional (PIR), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/A, de 23 de junho, o Município de Angra do Heroísmo, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 258.º da Lei n.º 48/2016, de 28 de dezembro, concede os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de 10 anos relativamente aos prédios utilizados pelo promotor na atividade desenvolvida no âmbito do projeto;
  - b) Isenção total do Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) relativamente aos imóveis adquiridos pelo promotor destinados ao exercício da sua atividade no âmbito do projeto.
2. Nos termos do n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 258.º da Lei n.º 48/2016 de 28 de dezembro, a requerimento do promotor, cabe à Câmara Municipal, verificada a publicação da Resolução do Conselho do Governo Regional que declara o investimento como Projeto de Interesse Regional, reconhecer o direito à isenção prevista no número anterior.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 258.º da Lei n.º 48/2016, de 28 de dezembro, o presente regime é concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos.



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

4. A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Angra do Heroísmo, 30 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo,

  
José Gabriel do Alamo de Menezes

---APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO EM SESSÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017---



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Impacte fiscal (por cada 500 000 €)

Valor transação	Taxa	IMT	Período	
500 000,00 €	6,50%	32 500,00 €	1	32 500,00 €

Valor fiscal	Taxa	IMT	Período	
500 000,00 €	0,30%	1 500,00 €	10	15 000,00 €

Incentivo total 47 500,00 €

Postos de trabalho	Venc. Médio	1.4 meses	Total anual	Taxa IRS	IRS	5,00%	Período	10
10	800,00 €	11 200,00 €	112 000,00 €	8,00%	8 960,00 €	448,00 €		4 480,00 €

Despesa fiscal total 43 020,00 €

Avaliação do impacte fiscal